ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2013
AUTOR – Leo Prates
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Doutor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Parque de Esporte e Lazer Sustentável, com responsabilidade econômica, social e ambiental, na área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Salvador da Sede de Praia Paulo Maracajá Pereira do Esporte Clube Bahia, Boca do Rio.

I – INTRODUÇÃO

O Poder Público tem o dever de apoiar e incrementar práticas desportivas na comunidade e incentivar o lazer como forma de promoção social, como estabelecem os artigos 268 e 271 da Lei Orgânica do Município de Salvador - LOM.

O Município deve promover a construção de equipamentos de parques, integrando os serviços municipais de esportes e recreação com atividades culturais (artigos 269 e 270 da LOM).

II – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046